

## DECISÃO RECURSAL

Lagoa Santa, 27 de abril de 2020.

## A Cooperativa

COOPERNOVA - COOPERATIVA NOVALIMENSE DE TRANSPORTE, CARGAS E PESSOAS.

CNPJ: 06.879.030/0001-04

Representante legal: Gilbert Galdino de Souza

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano comunica, pelo presente, decisão acerca do Recurso Administrativo interposto por V.Sa, face às sanções administrativas de Advertência e Multa, aplicada à empresa Coopernova - Cooperativa Novalimense de Transporte, Cargas e Pessoas, através do Processo Punitivo 5933/2018.

## 1. DOS FATOS:

Considerando a comunicação interna 361/2018/SMDU/GARAGEM, datada de 07/08/2019, que denuncia a inexecução parcial por parte da contratada, em função da má qualidade dos serviços prestados conforme relatos detalhados presentes no processo, com atraso na prestação de serviços, falha no atendimento e veículos locados apresentando defeitos de manutenção, que se referem as ordens de serviço nºs: 3766-1 e 3766-2 .A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores -COPECAF, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, instaurou o processo punitivo de nº 5933/2018 em desfavor da empresa supramencionada.

Em decorrência disto, a contratada fora notificada, fl.56, apresentando Defesa Prévia, que foi remetida a Secretaria demandante para analise e posicionamento quanto ao prosseguimento do processo. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano refutou as alegações e posicionou-se pelo prosseguimento do processo, sendo a empresa penalizada com as sanções de Advertência e multa.

Deste modo, a empresa interpôs Recurso Administrativo, fls. 72-78, no qual pleiteia a reavaliação das aplicações de Advertência e multa. Em observância ao artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.260/2012, o recurso apresentado foi remetido à Assessoria de Assuntos Jurídicos do Município para análise e emissão de parecer e,









posteriormente, encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, para prolação da decisão final.

## 2. DA DECISÃO:

Diante do exposto, em conformidade com o processo 5933/2018, com o disposto no Decreto Municipal 2.260/2012, na Lei 8.666/1993, bem como com o parecer jurídico exarado às fls.80-82 e ainda, manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, fl.84, informamos que o Recurso Administrativo interposto pela Coopernova - Cooperativa Novalimense de Transporte, Cargas e Pessoas foi julgado PARCIALMENTE PROVIDO, mantendo a aplicação de Multa para a Ordem de Fornecimento nº 3766-1 e a aplicação de Advertência para a ordem de fornecimento nº 3766-2

**ADVERTÊNCIA** 

MULTA: R\$227,29

Dalmar Morais Duarte Secretario Municipal de Desenvolvimento Urbano (Interino)



